

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1152/80

INTERESSADO: ARTES REUNIDAS - ESCOLA MUSICAL/SANTOS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Órgão e d) Flauta.

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 975 /80 - CESG- APROVADO EM 18 /06 / 80

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1152/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano b) Violão; c) Órgão e d) Flauta.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, ~~em~~ como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 08 de julho de 1978, na Artes Reunidas-Escola Musical Alexandre Herculano, nº 115, em Santos, S. Paulo, mantida pela Sociedade Cívica Feminina de Santos, C.G.C. 58.251.172/0001.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

#### 2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade -Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 de artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto à Escola Artes Reunidas

- Escola Musical, situada à Rua Alexandre Herculan-  
no, nº 115, em Santos, S.Paulo, visando à formação do Técnico em Mú-  
sica, com habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão;  
c) Órgão e d) Flauta.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de  
Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às  
alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer  
o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa  
Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Gar-  
cia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias- Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a  
decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Re-  
latora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente